



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2019

Às 10h00min (dez) horas do dia 08 de janeiro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 841, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a continuação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPADO DA RUA "B" E TRAVESSAS "A" E "B", LOCALIZADAS NO CONJUNTO ALBANO FRANCO (COHAB 3), NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 834659/2016 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1034682-13/2016, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.129/0001-06, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.596/0001-14 e a CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.658/0001-50. **Na sessão anterior do dia 10 de dezembro de 2019**, marcada para prosseguimento da licitação a CPL constatou a presença da equipe técnica; SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THÁÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031. Bem como constatou-se que nenhuma das empresas participantes encaminharam representantes. Dando continuidade a CPL procedeu com a análise da documentação apresentada e constatou que, com relação ao questionamento da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, apresentou, Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, exigência do item 10.3.3 com o prazo de validade vencida. A CPL constatou que o questionamento é válido, tendo em vista que a Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal apresentada pela empresa venceu em 08/10/2019, antes da sessão de abertura. Bem como em se tratando da regularidade fiscal a mesma por ser ME e/ou EPP, conforme item 10.3.7. do edital, caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização. Toda via com relação ao questionamento da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que seu concorrente a empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, deixou de apresentar relação de equipamentos e instalações exigência do item 10.5.4. do edital. A CPL após a análise da documentação verificou-se que o questionamento é válido. Vista que a empresa deixou de apresenta a referida Relação de equipamentos e instalações exigência do item 10.5.4. com relação ao questionamento da empresa ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, que seus concorrentes as empresas ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME apresentaram Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem o registro da Junta Comercial competente exigência do item 10.4.1 do edital. A CPL após analisar a documentação apresentada constatou que o questionamento prospera. Visto que a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com o termo de autenticação da junta comercial. Bem como deixou de atender o item 10.4.1 do edital o qual exige, registrado na Junta Comercial competente, conforme alínea "a" do mesmo item 10.4.1. Como também a CPL constatou que empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME deixou de apresentar, declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do item 10.6.1 do edital e deixou de atender ao item 10.6.4 do edital, visto que o mesmo apresentou Certificado de Registro Cadastral, imitado em 02/01/2019 pela CEHOP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS), portando sem validade tendo em vista que dia 23 de julho de 2019 a instituição publicou edital de convocação, via diário oficial do estado de Sergipe edição nº 28.234, o qual tornou público que todos os cartões de cadastramento espirariam em 30/08/2019. Por tanto todas as empresas estavam convidadas para comparecer ao setor de cadastro para atualização. Ato continuo a CPL com relação ao questionamento que a ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem o registro da Junta Comercial competente exigência do item 10.4.1 do edital, após a análise da documentação, contactou que o questionamento prospera, visto que a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com o termo de autenticação da junta comercial. Bem como deixou de atender o item 10.4.1 do edital o qual exige, registrado na Junta Comercial competente, conforme alínea "a" do mesmo item 10.4.1. Como também a CPL constatou que a referida empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, deixou de atender ao item 10.6.4 do edital, visto que o mesmo apresentou Certificado de Registro Cadastral imitado pelo Município de Malhada dos Bois, sem prazo de validade. Bem como consta no referido documenta na barra superior data 01/11/2019, que se subtede que seja data de emissão. Mesmo assim ultrapassa o prazo de validade com



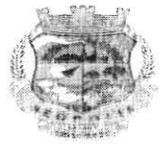
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



base no item 10.1.3. do edital o qual descreve "Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos". Desta forma com base na análise da documentação, no parecer técnico emitido pela equipe técnica da secretária de obras a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, por não atender ao edital nos itens; 10.5.4, 10.4.1 alínea "a", 10.6.1 e 10.6.4 do edital e ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA por não atender ao edital nos itens; 10.4.1 alínea "a" e 10.6.4 do edital. Como também julgou **HABILITADAS** as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ato continuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. **Marcando o dia e hora de hoje** para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão de continuidade a senhora ISABELA ROCHA DE JESUS, portador do CPF nº 040.752.885-79, representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como não encaminharam representantes as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e a CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME. Iniciando os trabalhos a CPL constatou a presença da equipe técnica; MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, os quais foram disponibilizados ao representante da empresa para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida a CPL juntamente com os representantes da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas, foram COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES R\$ 163.019,88 (cento e sessenta e três mil, dezenove reais e oitenta e oito centavos), SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 130.666,81 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) e ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R\$ 167.349,25 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Diante do exposto, a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico emitido pela equipe técnica do



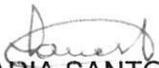
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



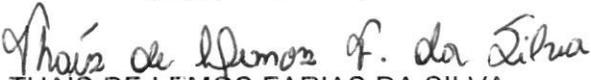
Município, declarou **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. por constatar que a propostas apresentadas estão em conformidade com o exigido no edital. Dando continuidade a CPL julgou vencedora a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 130.666,81 (cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, com o menor preço global e por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar os licitantes presentes e os ausente via e-mail do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

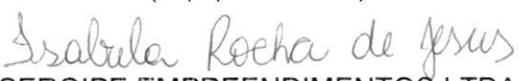

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS,
Engenheiro civil CREA 2714007015
(Equipe Técnica)


THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031
(Equipe Técnica)


SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITANTE